



16802214



08016.020892/2020-50



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Coordenação de Assistência Social e Religiosa - DEPEN

Ata da Comissão de Avaliação do Ranking de unidades prisionais - INFOPEN 2020

1. Inicialmente, importante contextualizar que foram realizadas visitas nas 30 primeiras unidades classificadas de acordo com parâmetros enviados pelas próprias unidades prisionais, por meio do questionário do INFOPEN e os critérios da Nota Técnica nº 1/2021/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (14489484), disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/diversos/Ranking%20dos%20Presidios%20-%20Publicacao%20fevereiro-2020.pdf/view>.

2. Nesse íterim, após reunião realizada pela equipe de vistoriadores, diante da conclusão das visitas técnicas, foram constatadas relevantes discrepâncias entre os dados inseridos no INFOPEN e a realidade local de algumas unidades.

3. Ademais, insta esclarecer que foram realizadas consultas aos atores responsáveis pela execução penal de cada localidade, de forma a realizar um levantamento de eventuais procedimentos de apuração de denúncias recentes de tortura ou outros motivos que ensejassem uma reclassificação da unidade.

4. Pelo exposto, considerando que algumas informações inseridas no INFOPEN não condizem, claramente, com a realidade, bem como, considerando a existência de graves denúncias contra determinadas unidades, o grupo de avaliadores, decidiu por promover uma reclassificação e desclassificação, promovida pela equipe de avaliadores que visitaram presencialmente as unidades e aferiram as condições em relação às informações contidas no SISDEPEN (dez/2020).

1. RECLASSIFICAÇÕES E JUSTIFICATIVAS:

5. Considerando as percepções advindas das visitas técnicas realizadas pela equipe de vistoriadores, surgiu a necessidade da realização de uma reclassificação das Unidades Prisionais no ranking, de forma a atender a realidade observada *in loco*, devido ao fato de que a lista de unidades colheu inicialmente dados enviados pelas próprias unidades, que poderiam não condizer com a realidade.

6. Doravante, a referida reclassificação foi efetivada após debates nas reuniões realizadas pela equipe de vistoriadores, de acordo com cada relatório elaborado.

7. Restou evidente que diversos dados constantes no INFOPEN, inseridos por cada unidade, demonstram certa discrepância com a realidade carcerária.

8. Por tais motivos, justificou-se uma reclassificação levando em consideração as peculiaridades observadas em cada unidade visitada, de acordo com os eixos gestão, assistências penitenciárias e segurança, priorizando o serviço prisional prestado de forma qualificada, com vistas a incentivar melhorias que possam se disseminar e contribuir para a melhoria sistêmica do panorama prisional brasileiro.

9. Após as desclassificações, detalhadas no próximo tópico, surgiu a necessidade de realizar segundo filtro, conforme detalhamento na Nota Técnica 67 (SEI nº 16802264), de modo a diferenciar entre as unidades medianas e unidades consideradas mais bem assistidas, conforme inspeção dos vistoriadores.

10. Foram classificadas como mais bem assistidas, a fim de figurar entre as 10 melhores, unidades com amplo amparo assistencial (principalmente relativo à atividades de educação, trabalho e saúde) e estrutura física adequada, como por exemplo unidades que contam com várias frentes de trabalho e atividades educacionais diversificadas, de modo a atingir grande número de custodiados, e possuem todos os módulos básicos em sua estrutura (salas de aula, consultório médico, entre outros).

11. Estas unidades, quando comparadas com outras do ranking, se sobressaíram.

12. Frise-se, outrossim, que, conforme apresentado na Nota Técnica 67 (SEI nº 16802264), também foram encontrados pontos sensíveis em tais unidades, considerando que estes estabelecimentos tidos como mais bem assistidos demandam melhorias.

2. **DESCCLASSIFICAÇÕES COM A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

I - PENITENCIÁRIA JURISTA AGNELO AMORIM FILHO

Não foram constatadas atividades de educação e laborativas com os presos. Verificou-se que havia apenas 9 presos custodiados na Penitenciária e 348 com tornozeleira eletrônica, em regime de prisão domiciliar, sendo 20 mulheres e 328 homens. A Unidade não possui módulo destinado especificamente ao serviço de assistência à saúde, dispendo de uma sala onde ocorre todos os tipos de atendimentos. Não possui biblioteca, módulo de oficinas, sala de informática. Ademais, não possui local específico para visitação. Possui um galpão que serve como sala de aula, sala de atendimento médico. Por fim, há 5 presos trabalhando na cozinha e manutenção.

Por todo o exposto, recomenda-se a desclassificação da Unidade.

II - PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS

Recomenda-se a desclassificação conforme ofício da Defensoria Pública da PB: "foram observadas diversas violações graves na Cadeia Pública de Alhandra, na Penitenciária Padrão de Cajazeiras e na Penitenciária Especial Francisco Espínola (ALFA 10) - todas descritas nos respectivos relatórios - suficientes a justificar, segundo a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a sua desclassificação do selo de qualidade."

III - CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA

Recomenda-se a desclassificação devido à condição estrutural da unidade (não possui biblioteca, a sala da direção é utilizada como consultório médico e odontológico, estrutura física inadequada - não possui local para visitas, não possui oficinas de trabalho - o trabalho é realizado em uma pequena horta na unidade), alguns internos se encontravam fora das celas aparentemente sem realizar nenhum trabalho.

IV - PENITENCIÁRIA ESPECIAL FRANCISCO ESPÍNOLA

Recomenda-se a desclassificação considerando que trata-se, na prática, de uma cela de saúde dentro de outra unidade, com apenas 11 custodiados, o que aumentou o número de atendimentos, bem como, o número de servidores que atuam na segurança considerando que utilizou-se o parâmetro da unidade toda durante o preenchimento do INFOPEN.

V - PENITENCIARIA FEMININA DE MANAUS - CAPITAL

Recomenda-se a desclassificação tendo em vista que a Unidade não possui mais a destinação informada à época do preenchimento dos dados informados no INFOPEN, sendo nos dias atuais uma unidade de custódia.

VI - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL

Recomenda-se a desclassificação tendo vista informações do MMFDH (Of. N 431/2021/CGCT/DEPDDH/SNPG/MMFDH) referentes às denúncias de casos de tortura relatados pelo

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura baseados em relatórios de inspeção, além de quantidade elevada de denúncias no ano de 2021 nos Canais de Atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos em 2021 - 41 denúncias.



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN KARINE DA CUNHA CARREIRO, Agente Federal de Execução Penal**, em 18/01/2022, às 08:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO TAVARES TORQUATO, Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais**, em 18/01/2022, às 08:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eli Narciso da Silva Torres, Editor(a)-Chefe da Revista Brasileira de Execução Penal**, em 18/01/2022, às 09:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Arley Nascimento Silva, Agente Federal de Execução Penal**, em 18/01/2022, às 09:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Cezar de Carvalho Junior, Coordenador(a) Nacional de Monitoração Eletrônica**, em 18/01/2022, às 09:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CHAVES DA MOTTA, Agente Federal de Execução Penal**, em 18/01/2022, às 09:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA RANGEL ASSUMPÇÃO, Ouvidor(a) Nacional dos Serviços Penais**, em 18/01/2022, às 13:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16802214** e o código CRC **44E8643B**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.